



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

PARECER – CONTROLE INTERNO

Parecer n°: 002/2018

Procedência: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aurora do Pará.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n°002/2018-CPL/PMAP/SMS

Interessada: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL.

I – R ELATÓRIO

Tratam os autos referente ao certame licitatório **002/2018-CPL/PMAP/SMS**, realizado por meio de Inexigibilidade de Licitação, que teve por objeto, a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil na área da Administração Pública, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, em virtude de inexistir no referido Fundo descrito ao norte, e na Prefeitura, profissionais graduados especializados em contabilidade pública.
ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado a ata de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos da Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

II- ANÁLISE

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM VIRTUDE DE INEXISTIR NO REFERIDO FUNDO DESCRITO AO NORTE, E NA PREFEITURA, PROFISSIONAIS GRADUADOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.**

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração da ata de licitação, que nos termos do art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando as minutas e a ata constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo, todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM VIRTUDE DE INEXISTIR NO REFERIDO FUNDO DESCRITO AO NORTE, E NA PREFEITURA, PROFISSIONAIS GRADUADOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93** observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE, RATIFICO, para os fins de mister, o procedimento licitatório sub examine de nº002/2018-CPL/PMAP/SMS.

Diante ao exposto, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legalidade que foram

analisados, manifesta-se FAVÓRAVEL a juridicidade do embate **002/2018-CPL/PMAP/SMS**.

É o parecer,

Aurora do Pará, 09 de maio de 2018.

Controlador Interno Municipal

Lívia Vidal Cabral

OAB/ PA 26.945